



CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/AP
RESOLUÇÃO CEAS Nº 006/2024

Dispõe sobre a aprovação, com ressalvas, dos Demonstrativos Sintéticos Financeiros da Execução Físico-Financeira do exercício 2022, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO AMAPÁ (CEAS/AP), órgão colegiado de caráter autônomo, permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS), criado na forma da lei estadual nº 0256, de 22 de dezembro de 1995, com fulcro no art. 7, II, da citada lei, em especial, nas deliberações formuladas pelo seu Pleno, na 2ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 29 de fevereiro do corrente ano e:

Considerando que este Conselho, enquanto instituição de controle social, demonstrou acuidade, responsabilidade e boa-fé, evidenciados na busca ativa por informações nos meios oficiais disponíveis, incluindo pesquisas no site do Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP), bem como na requisição de informações complementares e analíticas, principalmente pelo Ofício nº 310106.0076.2848.0054/2024 GAB - CEAS;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE) publicizou o Relatório de Gestão da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, exercício 2022, em seu site oficial, na forma da Decisão Normativa de nº 022/2022-TCE/AP, vide o link https://app.tce.ap.gov.br/storage/portal/relatorios_gestao/4238/Secretaria-de-Estado-da-Inclus%C3%A3o-e-Mobiliza%C3%A7%C3%A3o-Social.pdf;

Considerando o princípio da apreciação específica, sobre o qual a análise do CEAS assentou-se abstrata e respectivamente nas informações repassadas oficialmente pela gestão da SIMS nos Relatórios Sintéticos encaminhados pelo Ofício nº 310103.0076.2283.0039/2024 GAB - SIMS, não sendo possível a este Conselho arguir ou alcançar, em seu exame, matérias estranhas à sua ciência ou que não lhes foram submetidas formalmente;

Considerando que a atual composição do CEAS/AP vem perquirindo, enquanto atuação institucional, a gestão da Assistência Social em busca de informações mais detalhadas e que subsidiem suas deliberações, a fim de melhor proferir suas decisões e corroborar o controle social efetivo no Estado do Amapá;

Considerando que o Pleno do CEAS/AP registrou seu desagravo de não ter recebido em tempo hábil os relatórios analíticos sobre a aplicação dos recursos federais, ainda que expressamente solicitados por meio do Ofício nº 310106.0076.2848.0054/2024 GAB - CEAS;

Considerando que dos Relatórios Sintéticos encaminhados pelo Ofício nº 310103.0076.2283.0039/2024 GAB - SIMS depreende-se que, na prática, a SIMS empregou menos de 5% (cinco por cento) do universo dos recursos, reprogramando-os quase em sua totalidade, evidenciando a exígua execução, da qual majoritariamente destinaram-se a despesas com diárias aos técnicos envolvidos no assessoramento das equipes municipais;

Considerando que do rol de atribuições competentes ao CEAS/AP, conforme art. 7º da lei nº 0256, extrai-se que não lhe acude a *expertise* em se fazer análises técnico contábeis propriamente ditas, restringindo-se ao exame das ações desenvolvidas pelo ente estatal no tocante à conformidade com o Plano Estadual de Assistência Social, normas e princípios da política pública de Assistência Social e as diretrizes do SUAS, pelo que compete aos órgãos de controle interno e externos apuração final mais decantada sobre aspectos contábeis, econômicos e de eventuais responsabilizações;

Considerando a Resolução Executiva nº 103/2023 - TCE/AP, que dispõe sobre o Sistema de Gestão de Riscos, pela qual não se pode atribuir isoladamente ao CEAS/AP a responsabilidade exclusiva pelo exame da conformidade dos atos de gestão da SIMS, mas sim a toda uma cadeia de entidades públicas de controle interno e externo, ressaltando que, por meio do devido processo legal em âmbito administrativo competente e judicial, cabem ser apuradas eventuais condutas irregulares, na forma do art. 37, §4º da CF/88 e lei 8.429/1992 e suas alterações.

Considerando a aplicação analógica do art. 41 da lei complementar estadual n. 10, de 20 de setembro de 1995 (Lei Orgânica do TCE/AP), bem como as disposições do Regimento Interno do CEAS/AP, nos quais este Conselho é cabível se posicionar sobre a aprovação com ressalvas dos atos de gestão da então SIMS;

Considerando, por fim, o princípio da razoabilidade aferível na circunstância dos Estados e Municípios terem até o dia 29 de fevereiro do corrente ano para a alimentação do Sistema Rede SUAS, com as respectivas manifestações dos Conselhos acerca da aplicação dos recursos federais, exercício 2022, sob pena de descontinuidade de repasse de recursos e fundos, caso não sejam tomadas as providências, refletindo-se em prejuízos concretos aos usuários da Assistência Social em todo o Estado do Amapá, que sabidamente se tratam de cidadãos em estado de vulnerabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, com ressalvas e no limite de suas competências institucionais, os Demonstrativos Sintéticos Financeiros da Execução Físico-Financeira, exercício 2022, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social (SIMS), salvo disposição técnica especializada em contrário.

Parágrafo único. A aprovação não elide a competência dos órgãos especializados de controle interno e externos do poder público de reexaminar a matéria alvo de análise deste Conselho.

Art. 2º. O Conselho Estadual de Assistência social, a contar da presente data, reserva-se a competência de recusar análises, declinar de competência ou declarar prejudicado o exame de matérias de caráter financeiro, orçamentária, atos de gestão, reprogramações de saldos e recursos, ações e empregos de créditos e suas respectivas conformidades com as diretrizes públicas e princípios da Assistência Social, solicitadas pelo órgão executivo estadual, se a matéria reclamada não estiver acompanhada de demonstrativos, peças técnicas e demais informações indispensáveis a análise colegiada, assim como, se solicitados pelo CEAS/AP, não forem atendidos em tempo hábil.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de fevereiro de 2024.

Alexandra Roberta Brito da Silva Barros

Vice-Presidente do CEAS/AP

Resolução Nº 009/2023 - CEAS/AP

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Contato:

Email: diofe@sead.ap.gov.br

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68.901-076



diofe.ap.gov.br